

CONTRATO Nº 05/2016-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 846.252.873-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.605.413/0001-74, localizada à Rua dos Pariquis nº 775, Belém – PA, CEP 66033-590, sendo seu procurador o Sr. Alan Demberguer Carneiro Maia, CPF nº 512.458.922-15, Carteira de Identidade nº 3354749 SEGUP/PA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, no Estado do Pará, Tv. Honório José dos Santos, 423, AP. 1903, Jurunas; Fone/fax: (91) 3272-5874, e-mail: vendas@paengenharia.com.br, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2016/0115-1, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2015, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº 08/2015-MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.784/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e executado de forma indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SWITCH 48 PORTAS GIGABIT MARCA: HP MODELO: J9981A	02	R\$ 2.726,00	R\$ 5.452,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.452,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

3.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA e com a Ata de Registro de Preços nº 08/2015-MPC/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-MPC/PA e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e quantidades.

5.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Fornecer o objeto licitado na forma e prazo exigidos, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-MPC/PA.

5.2.2. Efetivar a substituição do produto avariado ou em desacordo com as especificações requeridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (item 4.4. do termo de referencia).

5.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Prestar imediatamente os esclarecimentos que o Ministério Público de Contas solicitar.

5.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

5.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da

espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante.

5.2.7. A contratada não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

5.2.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.2.10. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5.2.11. Fornecer garantia mínima na forma e prazo exigidos no edital do Pregão para o item, mesmo que ocorra descontinuidade de fabricação no período.

5.2.11.1. O prazo de garantia alusivo ao item anterior passará a fluir a partir da data de atesto da nota fiscal.

5.2.11.2. Substituir as peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Contratante.

5.2.11.3. Atender, com pontualidade e presteza, as chamadas da Contratante no tocante a substituições de peças ou reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.

5.2.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses (tempo de garantia para o item acrescido de 03 meses), a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.452,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhado na Cláusula Segunda.

7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

7.3. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo.

7.4. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos equipamentos fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 5665-0, Conta Corrente nº 39175-1 / BANPARÁ, Agência 26 – PALÁCIO, Conta Corrente nº 111980-0, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.2 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Estadual;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

9.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

10.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

10.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

11.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. No interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O preço consignado no Contrato será fixo e irrevogável, em conformidade com o art. 40, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

17.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de março de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

ALAN DEMBERGUER CARNEIRO MAIA
P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº

2) Cientificar a Fundação de Atendimento Socioeducativo Do Pará para que observe as recomendações descritas no parecer do Ministério Público de Contas e na informação da Secretaria de Controle Externo, quanto a existência de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor prevê a publicação de edital de concurso público para preenchimento de cargos no referido órgão.

ACÓRDÃO Nº. 55.369

Processo nº. 2014/50762-0

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 011/2010 e Termos Aditivos, firmados entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS FILHOS E AMIGOS DE JAMBU-AÇU e a SEOP.

Responsável: OLYMPIO RODRIGUES SARAIVA - Presidente, à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Olympio Rodrigues Saraiva, ex-presidente da Associação Comunitária dos Filhos e Amigos de Jambu-Açu, no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.370

Processo nº. 2014/51429-4

Assunto:Inspecção Extraordinária para aferição de possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo n.º 006/2012, celebrado entre a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e a empresa ORM Táxi Aéreo Ltda., autorizada pela Resolução TCE n.º. 18.607/2014.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 081 de 26 de abril de 2012:

1) Ratificar e reiterar as recomendações já expedidas no bojo do Processo n.º 2013/52454-3, constantes dos itens 7.0, subitem 7.1, alínea "d", subalíneas "d.1", "d.2" e "d.3", do relatório técnico, na hipótese de novos procedimentos para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, não regular, na categoria táxi-aéreo;

2) Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Pará cópia desta decisão, especificamente, a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa e a 2ª Promotoria de Justiça Militar;

3) Arquivar a Inspecção Extraordinária autorizada pela Resolução TCE n.º. 18.607/2014, referente ao Contrato Administrativo n.º 006/2012, celebrado entre a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e a empresa ORM Táxi Aéreo Ltda., uma vez constatada a regularidade da contratação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.780

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria SEFA nº 1131/2015 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA para vigorar no exercício de 2016;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório; Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 2º da Resolução nº 18.549 de 04 de fevereiro de 2014 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.360, desta data.

RESOLVE,

unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 18.549 de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.781

Processo nº. 2011/53070-5

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 056/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a SEPOF.

Responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a *reabertura da instrução processual* para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação ora apresentada, na forma e prazos regimentais.

Protocolo 944945

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 29 de março de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 55.546

Processo n.º 2016/50171-5

Assunto:Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Responsáveis:Conselheiros CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ex-Presidente (Período 1º a 31-01-2015) e LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA - Presidente (Período 1º-02-2015 a 31-12-2015).

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Impedimento: Conselheiro Luís da Cunha Teixeira (art.178, § 1º, do RITCE/PA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao período de 1º a 31 de janeiro de 2015, no valor de R\$25.901.561,98 (vinte e cinco milhões, novecentos e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), dando-lhe plena quitação;

2) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Exm.º Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$253.334.416,16 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), e dar-lhe plena quitação.

Protocolo 945547**PORTARIA Nº 30.919, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

HOMOLOGAR o estágio probatório dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, concedendo-lhes a garantia constitucional da estabilidade:

Matricula	Servidor	Cargo
0101175	BRENO CARVALHO DA SILVA LEITE	Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas
0101180	CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis
0101173	RAQUEL SERRUYA ELMESCANY	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis

Protocolo 945822**PORTARIA Nº 30.918, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

I - TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 30.388, de 29-10-2015, publicada no DOE nº 33.004 de 04-11-2015;

II - DESIGNAR os servidores **REINALDO DOS SANTOS VALINO**, Subsecretário de Representação, matrícula nº 0100437, (Coordenador); **ANA PAULA CRUZ MACIEL**, Subsecretária de Controle Externo, matrícula nº 0100415, (Membro) e **SONIA ABREU DA SILVA ELIAS**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100347 (Membro); para constituírem a Comissão que procederá ao exame das Contas do Governo do Estado do Pará, referente ao exercício de 2015;

III- DESIGNAR para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, os servidores: **ANA AMELIA SEFER DE FIGUEIREDO**, Assessor de Gabinete, matrícula nº 0100320; **CLOVIS LUZ DA SILVA**, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0100380; **CRISTINA MACHADO RAMOS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101071; **CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100348; **DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JÚNIOR**, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238; **CLEWERTSON CASTELO BRANCO DE QUEIROZ**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100646; **ERICO LIMA SILVA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101040; **HELENA YURI SAITO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100345; **IRAN**

SOARES DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101102; **LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101077; **LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN**, Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, matrícula nº0100945; **LORENA ARAÚJO DINIZ BARROS**, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100951; **MARIA DO SOCORRO LOBÃO DA SILVA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695645; **CARLOS EDILSON MELO RESQUE**, Secretário de Controle Externo, matrícula nº 0100351; **PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100443; **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097, **RAQUEL SERRUYA ELMESCANY**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101173; **RUTH HELENA DELGADO BASTOS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695408; **SHAYENNE CRISTINE PAES CARREIRO**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101100.

Protocolo 945828**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 081/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.100, de 1º/01/2015, e

CONSIDERANDO o teor da solicitação constante do Memorando nº 03/2016 - GSCSOV, firmado em 1º/04/2016 pelo Subprocurador de Contas Dr. Stephenson Oliveira Victer,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, **OMAR FARAH FREIRE**, a contar de 01/04/2016 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 945825

CONTRATO**CONTRATO: 05**

Exercício: 2016

Objeto: Aquisição de material permanente - equipamentos de informática.

Valor: R\$ 5.452,00

Data de Assinatura: 28/03/2016

Vigência: 28/03/2016 a 27/03/2017

Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 01/2015-MPC/PA-SRP

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA - ME

Endereço: Rua dos Pariquis nº 775, CEP 66033-590, Bairro Jurunas, Belém/PA

Telefone: (91) 3272-5874

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 945494

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROTOCOLO Nº: 2016/0122-9**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016 Com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a manifestação jurídica e despacho do Procurador-Geral de Contas acostados aos autos e, ainda, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, é inexigível processo licitatório para a formalização de 07 (sete)